



Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL

RECEBIDO EM 21/12/24

Funcionário

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 002 Fls. nº 005
Protocolo nº 1.874/2024
EM 04/01/2024

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI N.º 001/2024
AUTOR: Ver. Yuri Cortez de Menezes

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
21/02/24
Presidente

Proíbe o Estudo, a exploração e a mineração de Sal-Gema no âmbito do Município de Marechal Deodoro e dá outras providências.

Artigo 1º: Fica proibida a exploração, estudo, extração e mineração do sal-gema no território do município de Marechal Deodoro.

Artigo 2º: Entende-se por sal-gema a forma mineral do cloreto de sódio (NaCl) encontrado em depósitos subterrâneos.

Artigo 3º: Esta lei tem como objetivo preservar o meio ambiente, a estrutura subterrânea do município de Marechal Deodoro, garantindo a conservação dos recursos naturais e a proteção da saúde da população de Marechal Deodoro.

Artigo 4º: Fica proibida a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento, Pesca e Aquicultura de emitir licença ambiental para a exploração de Sal-Gema.

Artigo 5º: Todas as licenças, autorizações e concessões já concedidas para exploração de Sal-gema no município de Marechal Deodoro são revogadas imediatamente na data de publicação sem ônus ao poder público municipal.

Parágrafo único: Os titulares das licenças concedidas terão um prazo de 60 dias a partir da publicação desta lei, para encerrar todas as suas atividades em relação à exploração de Sal-Gema, além de montar um plano de recuperação para áreas afetadas, caso exista.

Artigo 6º: Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para quem descumprir esta lei:

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 – Centro, Marechal Deodoro – Alagoas, CEP 57.160-000

I. Multa de valor a ser definido, pelos órgãos competentes, para empresas ou entidades que realizarem estudos, extração, mineração ou qualquer atividade relacionada ao sal-gema no município;

II. Cassação de outras licenças e autorizações da empresa no âmbito municipal;

III. Aplicação de medidas cabíveis de responsabilidade civil e criminal, conforme a legislação vigente.

Artigo 7º: O Poder Executivo Municipal fica responsável por fiscalizar o cumprimento desta lei, podendo estabelecer órgãos e regulamentos específicos para sua execução.

Artigo 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro – AL, 02 de Janeiro de 2024.

Yuri Cortez de Menezes
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Considerando os possíveis impactos ambientais negativos da exploração do sal-gema, tais como a contaminação do solo e das águas subterrâneas, além dos riscos à saúde da população;

Considerando a importância da preservação ambiental para o desenvolvimento sustentável do município;

Considerando o direito dos cidadãos a um ambiente saudável e equilibrado, garantindo sua qualidade de vida e bem-estar;

Este projeto de lei visa proteger os recursos naturais de Marechal Deodoro e garantir a segurança e saúde de seus habitantes, buscando alternativas para o desenvolvimento econômico que não comprometam o meio ambiente local.

Marechal Deodoro – AL, 02 de Janeiro de 2024.

Yuri Cortez de Menezes
Vereador